



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento Nº 2337529-09.2024.8.26.0000

Registro: 2025.0000378938

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2337529-09.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CAPS COMPANY VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, é agravado SHOPEE COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento Nº 2337529-09.2024.8.26.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2337529-09.2024.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 9ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL

AGRAVANTE: CAPS COMPANY VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
LTDA (autora)

AGRAVADA: SHOPEE COMÉRCIO LTDA (ré, aguardando
citação)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO VALDIR DA SILVA
QUEIROZ JÚNIOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda de consumidor. Conduta abusiva atribuída à fornecedora (bloqueio de conta). Abordagem condenatória (obrigação de fazer e disciplina por dano moral). Pleito de tutela sumária. Recurso da autora. Desprovisionamento.

VOTO Nº 52.703



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravado de Instrumento Nº 2337529-09.2024.8.26.0000

RELATÓRIO

Agravado de instrumento, conduta abusiva atribuída à empresa, gestora de plataforma virtual, abordagem condenatória (obrigação de fazer e reparação de dano moral), a agravante renova argumentos, à busca de tutela sumária, assim para restabelecimento de conta em plataforma virtual.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 32).

FUNDAMENTAÇÃO

Saber de possível abuso atribuído à ré, fornecedora, gerando indevido bloqueio de conta em plataforma virtual, ao menos por ora, regra de prudência, recomenda aguardar o contraditório, daí, com melhor aporte de dados, possível outorga antecipada.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator